

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 480, de 2012, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado dos Transportes informações sobre obras realizadas pela Construtora Delta ou suas subsidiárias, a partir de 2006, no Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador CIRO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações sobre obras realizadas pela Construtora Delta ou suas subsidiárias, a partir de 2006, no Estado de Minas Gerais:

1. Identificação das obras, discriminando-se as que foram objeto de licitação e as que foram contratadas mediante dispensa desse procedimento. Nesse último caso, com especificação do estágio atual das obras e dos valores empenhados e pagos;
2. Discriminação das obras licitadas, em execução e concluídas, assim como dos valores pagos até o momento, do valor total da obra, do percentual de execução, do prazo contratual de entrega, bem como da existência de algum aditivo contratual. Nessa última hipótese, com o valor e a justificativa do aditivo;
3. Identificação dos contratos relativos às chamadas “operações tapa-buraco”;
4. Identificação das obras com irregularidade, especificando o valor e a irregularidade encontrada.

Em justificativa, o Senador considera que a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Construtora Delta não deve ficar adstrita à CPMI recentemente instalada.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 480, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator